



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO REGULAMENTAR N.º 4.639 DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

SÚMULA: Regulamenta o “Serviço de Inspeção Municipal” – SIM – previsto na Lei n.º 1.298, de 22 de outubro de 1997 – para as Unidades Produtoras e Beneficiadoras de Leite e de seus derivados.

Eu, Alarico Abib, Prefeito Municipal, nos termos da competência a mim atribuída pelos incisos III e V da Lei Orgânica Municipal de Andirá, expeço o seguinte DECRETO REGULAMENTAR:

Art. 1.º - O presente Regulamento institui as normas do SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM – para as unidades produtoras e beneficiadoras do leite e de seus derivados.

Art. 2.º - Ficam sujeitos à inspeção periódica prevista neste Regulamento o leite e seus derivados oriundos das espécies bovina, caprina e ovina.

Parágrafo único – A inspeção a que se refere o presente artigo, abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção antes e após a ordenha dos animais, o recebimento, a manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo do leite e de seus derivados, provenientes das espécies bovina, caprina e ovina, destinados à alimentação humana.

Art. 3.º - O SIM será instalado em caráter permanente nas unidades produtoras e beneficiadoras do leite e de seus derivados, com abrangência:

I – No funcionamento do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

II – Na higiene geral do estabelecimento;

III – No exame antes e após a ordenha dos animais;

IV – Nas fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito do leite e de seus derivados produzidos;

V – Nos exames tecnológicos, microbiológicos e químicos do leite e de seus derivados produzidos;

VI – Na captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição da água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento de águas residuais;

VII – Nos produtos e sub-produtos existentes no mercado de consumo local, para efeito de verificação do cumprimento de medidas estabelecidas no presente Regulamento;

VIII – Nos meios de transporte do leite e de seus derivados, destinados à alimentação humana.

Art. 4.º - Nos estabelecimentos do Município, só é permitida a entrada do leite e de seus derivados provenientes das espécies bovina, caprina e ovina, procedentes da fiscalização do SIM, SIP e SIF.

Parágrafo único – A fiscalização do SIM será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, através de seus funcionários, os quais serão devidamente identificados quando da fiscalização.

Art. 5.º - O SIM exigirá que os animais produtores de leite sejam examinados periodicamente, realizando-se, especialmente, exames de tuberculose e bucelose, bem como de outras doenças.

Parágrafo único. Os animais com suspeita ou atacados por doenças infecto-contagiosas devem ser afastados da produção, assim como quando em tratamento com antibióticos ou quimioterápicos.

Art. 6.º - Todas as dependências e equipamentos do estabelecimento deverão ser mantidas na mais rigorosa condição de higiene, antes, durante e após a realização do trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

I – Os pisos e paredes, assim como os equipamentos ou utensílios usados deverão ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados;

II – O estabelecimento deverá ser mantido livre de moscas, mosquitos, baratas ou qualquer outro tipo de inseto, ratos camundongos, cães, gatos e de outros animais estranhos no recinto;

III – Todo o operário, na execução de sua função deverá usar uniforme apropriado e limpo, inclusive gorros e botas;

IV – É proibido cuspir, escarrar ou fumar em qualquer dependência do trabalho;

V – Os pisos e paredes de currais, corredores e outras instalações para repouso e contenção dos animais, devem ser lavados e desinfetados tantas vezes quantas necessárias, autorizadas pelo SIM.

Art. 7.º - Todas as vezes que for necessário, o SIM deve determinar a substituição em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 8.º - É proibido manter em estoque nas dependências do estabelecimento, materiais estranhos aos do trabalho ali executado.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2007, 64.º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL